



## AUTÓGRAFO N° 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas); empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2018, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18/2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Uruguaiana fica autorizado a indenizar servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas); empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2018, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina - 13º salário de 2018, à qual serão acrescidos da correção monetária, que será calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

**Art. 2º** Observado o disposto no artigo 1º, desta Lei, o Município realizará o pagamento parcelado do valor referente à gratificação natalina de 2018, acrescido da correção monetária, prevista no parágrafo único, do artigo anterior, aqueles servidores que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

**§ 1º** O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até 3 (três) parcelas, sendo facultado ao Município a antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira.

**§ 2º** O Município efetuará o pagamento da gratificação natalina referente ao exercício de 2018, em parcelas mensais e consecutivas, de no mínimo R\$ 1.000,00, vencendo-se a primeira no dia 20 de janeiro de 2019, incluídos os encargos indenizatórios.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** O Município regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceitua a alínea “a”, inciso I, do artigo 30, de sua Lei Orgânica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 27 de dezembro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver. JOSEFINA SOARES BRÜGEMANN  
1ª Secretária